

www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO N°304/2024

Contratação de empresa especializada em construção civil para obras de Pavimentação entre à Prefeitura Municipal de Maria da Fé, e a empresa Alfa Loteadora e Empreendimentos Ltda.

Pelo presente contrato particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP.37.517.000, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2.462.699 e CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ALFA LOTEADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.077.061/0001-10, sediada à Rua Antonio Carlos Ferreira, nº 38, bairro Loteamento Capelinha, na cidade de Baependi/MG, neste ato legalmente representada pelo seu sócio/administrador Sr. **Daniel Pereira Paiva**, brasileiro, portador do CPF nº 069.408.156-60, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de Prestação de Serviço de Obras de Pavimentação, por empreitada por preço global, tipo menor, com fornecimento de materiais e mão de obra, em decorrência da homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 068/2024, Concorrência Eletrônica nº007/2024, homologado em 17 de julho de 2024, tudo de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda, sob as cláusulas e condições a sequir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para Execução de Obras de Pavimentação em Blocos sextavados de concreto e em Rua do Cemitério Municipal de Maria da Fé, Zona Urbana, tudo em conformidade com Projetos, Planilhas Orçamentárias da Obra, Memorial Descritivo, etc. totalizando a área de 1.740,44 m2, em atendimento Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, a qual será custeada com recursos da Transferência Especial Estadual junto a SEGOV de indicação nº113620 e nº113622, Bloco Minas São Muitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Obra será por empreitada por preço global, na qual a empresa homologada e contratada fornecerá toda a mão de obra e materiais de 1ª qualidade necessária à plena execução da Obra em todas as suas etapas, bem como, materiais e maquinários tudo de conformidade com o Projeto Básico com seus detalhes, seguindo todas as Planilhas de Custos e Cronograma Físico Financeiros e demais







documentos anexos ao Edital, e neste Contrato, que fazem parte integrante do Processo Licitatório em causa. <u>Devendo a Obra ser iniciada de forma imediata após a assinatura deste Contrato pelas partes, independentemente de Ordem de Serviço.</u>

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço da obra, objeto do presente contrato, é de R\$ 242.537,92 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), devendo esta obra ser executada, de forma rigorosa e estritamente em consonância com os Projetos, Cronogramas e Memorial Descritivo, do Edital do Processo Licitatório nº 068/2024, Concorrência Eletrônica nº 007/2024, documentos estes, que fazem parte integrante deste Contrato, os quais deverão ser seguidos e respeitados do início ao término da Obra, sob as penas da Lei, caso sejam infringidas quaisquer de suas cláusulas. (contrato, Edital, Projetos e etc).

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	VIr Unit.	VIr Desc.	VIr Total
1	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO - Contratação de empresa especializada em Construção Civil para execução de 1.740,44 m2 de pavimentação com bloquetes intertravados de concreto e meio fio na nova Rua de acesso ao Cemitério Municipal, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.	-	UN	1,0000	242.537,9200	-	242.537,92

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado por medição, realizada pelo Engenheiro desta Prefeitura Municipal, em estrita conformidade com o Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo da obra e Nota Fiscal correspondente, em até 10 (dez) dias, contados da entrega dessa documentação no Departamento de Engenharia, Contabilidade e Tesouraria desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São Direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos.



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Fiscalizar a obra a qualquer tempo.

II – São Direitos da CONTRATADA:

Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São Obrigações da CONTRATANTE: a)

Publicar o extrato do contrato;

- b) Emitir o Alvará de Licença para Construção, após registro e aprovação dos respectivos projetos da Obra nos órgãos competentes assim como a Inscrição da Obra no INSS, e entregar na Prefeitura, junto ao Departamento de Engenharia o devido comprovante de matrícula da Obra no INSS;
- c) Emitir o Certificado de Conclusão de Obra no término da obra, após sumária inspeção e recebimento por parte da CONTRATADA o Certificado de encerramento da matrícula junto ao INSS, da Obra objeto desse Contrato.

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas a condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais, em cada etapa da obra;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da qualidade do material empregado:
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Efetuar a proteção da obra com tapume onde houver necessidade;
- h) Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativa à obra, onde deverá constar o nome e o nº da carteira junto ao CREA/CAU, do Engenheiro Civil ou Arquiteto na gerência dos serviços; i) Registrar a obra no CREA/CAU;
- j) Matricular a obra junto ao INSS (CEI) e encerrar a Matrícula na conclusão da obra, apresentando tal documento comprobatório à CONTRATANTE, assim como apresentar mensalmente a GFIP da Obra juntamente com a CEI, sob pena de indeferimento do pagamento das parcelas.
- I) Registrar os projetos nesta Prefeitura, para obtenção do Alvará de Construção;



www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br



m) Manter à frente dos serviços na obra um ENGENHEIRO/ARQUITETO responsável que deverá visitar a obra pelo menos três vezes por semana, e efetuar relatório de visita. n) Seguir, rigorosamente, o solicitado nos anexos e nos projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido nos anexos, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 18 de julho de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

4.4.90.51.00.2.11.01.26.782.0042.1.0056- Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 18 de julho de 2024.

Prefeitura Mun. de Maria da Fé/MG Contratante Alfa Loteadora e Empreendimentos Ltda Contratado





www.mariadafe.mg.gov.br gabinete@mariadafe.mg.gov.br

restemunnas:		
Nome:	Assinatura:	
RG:	CPF/MF nº:	
Nome:	Assinatura:	
RG:	CPF/MF nº:	